



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 0305/2007 DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL N. 155/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REMILTON ANDREONI, Prefeito Municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal n. 155/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por 18 membros, a saber:

(...)

III – Dois representantes de cada comunidade de produtores rurais: a) Agudo e Pontão; b) Três Porteiras; c) Pouso Alto; d) Volta Grande; e) Duas Pontes; f) Sede do Município; e, g) Comunidade do Raso

Art. 2º. Os gastos decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Zortéa, 08 de agosto de 2007.

REMILTON ANDREONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei em 08 de agosto de 2007.

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTÉA

PUBLICADO EM 08/08/07

RETIRADO EM 05/09/07